

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001022/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/06/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023720/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.012530/2013-17
DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2013

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46215.035285/2012-27
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 23/01/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TR NO C DE M E D DE P EST DO R DE JANEIRO, CNPJ n. 34.056.812/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LIGIA ARNEIRO TEIXEIRA DESLANDES;

E

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, CNPJ n. 34.274.233/0001-02, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). SOLANGE MENDES ROCHA MUSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - TOTAL DE HORAS MENSAIS**

A Companhia e o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado do Rio de Janeiro acordam em manter a escala de revezamento 12X36 (jornada de trabalho de 12 horas e folga de 36 horas) na Gerência de Aeroporto do Galeão (GARIO) e na Gerência do Aeroporto do Rio de Janeiro (GASDU).

3.1 A Jornada de Trabalho acordada no *caput* será aplicada exclusivamente aos empregados engajados neste Regime na data de assinatura deste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013.

3.2 Para os empregados que forem admitidos ou transferidos de outros estabelecimentos, a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013, será estabelecida a escala de 7h12 minutos diários e jornada semanal de 36 horas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - ACORDO ENTRE AS PARTES

O presente Instrumento vigorará de 1º de setembro de 2012 até 31 de agosto de 2013.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2012.

LIGIA ARNEIRO TEIXEIRA DESLANDES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES DE M E D DE P EST DO R DE JANEIRO

SOLANGE MENDES ROCHA MUSA
GERENTE
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A